



GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO NO 095 /79

Regula o sistema de promoções dos funcionários efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais; e,

Tendo em vista o que dispõem os artigos 143 a 152, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe),

R E S O L V E :

Art. 1º - A promoção importa na ascenção do funcionário, de uma letra para outra, imediata, da mesma classe, com o correspondente aumento de vencimento, e efetuar-se-á por antiguidade e por merecimento.

Art. 2º - Será promovido por merecimento o funcionário que, na oportunidade, estiver em condições de, ao mesmo tempo, ser promovido pelos dois critérios de promoção previstos no artigo anterior.

Art. 3º - Não será promovido:

a) - o funcionário que tenha sofrido qualquer penalidade dos itens II, III e IV, do artigo 258, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, durante o período do interstício;

b) - o funcionário em regime de estágio probatório, aposentado ou em disponibilidade.

Art. 4º - O funcionário suspenso poderá ser promovido, mas a promoção ficará sem efeito, se verificada a procedência da penalidade aplicada, mediante o julgamento de recurso interposto no prazo de cinco (05) dias.

Art. 5º - O interstício entre duas letras, para efeito de promoção, será de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício na classe.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo computar-se-á o afastamento considerado de efetivo exercício no Tribunal de Contas, ocorrido no período de interstício.

Art. 6º - A promoção pode ser realizada em qualquer mês e vigorará sempre a partir do primeiro dia do mês a que corresponder.

Parágrafo Único - A primeira promoção ocorrerá sempre por antiguidade.

Art. 7º - A antiguidade na classe e o interstício serão apurados no último dia de cada mês.



GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N° 095 /79

Fls. 02

Parágrafo Único - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe.

Art. 8º - O merecimento de cada funcionário, para efeito de promoção, será avaliado através do Boletim Individual de Merecimento que constitui o Anexo I desta Resolução, preenchida até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente pelo Chefe imediato do funcionário e encaminhado à Coordenadoria de Serviços Administrativos, no dia seguinte, para registro na ficha do servidor.

§ 1º - O merecimento é adquirido na classe; e a promoção obedecerá sempre à ordem de classificação do funcionário na lista de merecimento.

§ 2º - O afastamento a pedido do servidor das atividades do Tribunal de Contas para participar de estágios, cursos e outros fins, por mais de 60 dias, impede a sua avaliação no período.

Art. 9º - A avaliação, a que se refere o artigo anterior, será feita pela Chefia Administrativa imediata, em caráter sigiloso, adotada a seguinte hierarquia:

I - O Secretário Geral, para:

- a) Chefe de Gabinete da Presidência;
- b) Coordenadores da Assessoria, CCE, CCM, CSA e CSP;

II - Os Coordenadores,

A - Da Assessoria, para:

- a) - Secretário Assistente do Pleno;
- b) - Secretário Assistente das Câmaras;
- c) - Outros Auxiliares do Gabinete do S.G.

B - Da CCE, para:

- a) - Chefia da ICEX-1;
- b) - Chefia da ICEX-2;
- c) - Auxiliar-direto.

C - Da CCM, para:

- a) - Chefia da ICEX-3;
- b) - Chefia da ICEX-4;
- c) - Auxiliar-direto.

D - Da CSA, para:

- a) - Encarregado dos Serviços Gerais;
- b) - Encarregado da Contabilidade;
- c) - Encarregado da Tesouraria;
- d) - Equipe de Apoio da Auditoria e Procuradoria;
- e) - Equipe de Auxiliares dos Gabinetes dos Conselheiros.

GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N° 095 /79

Fls. 03

E - Da CSP -

Equipe-de-Trabalho.

III - As Chefias Executivas,

A - Do Chefe-de-Gabinete da Presidência, para:  
Auxiliares;

B - Das ICEX - 1, 2, 3, e 4, para:  
Suas Equipes-de-Trabalho;

C - Dos Serviços Gerais; para:

- a) - Encarregado do Setor de Transporte
- b) - Equipe-dos Setores de:
  - pessoal, material e comunicações;
  - protocolo, telefone e arquivo;
  - portaria e documentação.

D - Do Setor de Transporte, para:

Equipe de Motoristas Oficiais.

§ 1º - Quando se tratar de funcionário que tenha parentesco consanguíneo ou afim, na linha ascendente, descendente ou colateral - até 2º grau, com a Chefia Administrativa que lhe deve fazer a avaliação, o encargo fica atribuído à Chefia imediata.

§ 2º - Persistindo o impedimento, será o assunto resolvido pelo Presidente.

§ 3º - Ao funcionário deverá ser dado, sempre, conhecimento da avaliação do seu trabalho, podendo o mesmo interpor recurso à Presidência, no prazo de 5 dias úteis, desde que fundamentado o recurso.

§ 4º - Processado e instruído o recurso, será, pela "Comissão Permanente de Promoções", submetido à apreciação da Chefia que lhe atribuiu a avaliação e imediatos na linha hierárquica, para receber seus pares e encaminhamento à decisão da Presidência.

Art. 10 - Para efeito de avaliação será considerada a média ponderada dos valores dos quesitos constantes do anexo Boletim Individual de Meritíscimo, atribuindo-lhes os seguintes pesos:

| QUESITOS              | PESOS |
|-----------------------|-------|
| Preparo Profissional  | 2,0   |
| Qualidade do Trabalho | 2,0   |
| Produtividade         | 2,0   |
| Iniciativa            | 1,0   |
| Dedicação             | 1,0   |

  
Walter Flambó, 7.º Andar



GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO NO 095 /79

Fls. 04

QUESITOS

PESOS

|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| Espírito de colaboração           | 1,0 |
| Ética Profissional                | 0,5 |
| Compreensão de Direitos e Deveres | 0,5 |

Parágrafo Único - Cada quesito terá três (03) sub-itens para os quais serão atribuídas notas, de zero (0) a dez (10), sendo o valor do quesito obtido pela média aritmética dos valores dos sub-itens respectivos.

Art. 11 - O conceito final de merecimento será definido pelo número de pontos obtidos da média ponderada dos valores dos quesitos de avaliação com a seguinte interpretação:

| <u>CLASSE DE PONTOS</u> | <u>CONCEITO</u> |
|-------------------------|-----------------|
| De 0 a 5                | Deficiente      |
| De mais de 5 a 7        | Regular         |
| De mais de 7 a 8        | Bom             |
| De mais de 8 a 9        | Ótimo           |
| De mais de 9 a 10       | Excelente       |

§1º - Havendo mais de um Boletim Individual de Merecimento para um mesmo funcionário, o conceito final resultará da média aritmética dos pontos resultantes da média ponderada de cada Boletim.

§2º - Em caso do funcionário ser removido para outro setor no intervalo do semestre da avaliação o Boletim será feito pelo Chefe do setor onde o funcionário esteve mais tempo.

Art. 12 - Somente serão promovidos por merecimento os funcionários que obtiverem conceito "Bom", "Ótimo" ou "Excelente".

Art. 13 - Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que vier a falecer antes de ser declarado, no prazo legal, a promoção a que teria direito por antiguidade.

Art. 14 - Somente por antiguidade poderá ser promovido:

- a) - o funcionário em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- b) - a funcionária licenciada para acompanhar o marido na forma da lei;
- c) - o funcionário licenciado por motivo de saúde;
- d) - o funcionário posto à disposição de outro órgão ou entidade.

GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N° 095 /79

Fls. 05

Art. 15 - A Comissão de Promoção compete:

- a) - receber e coordenar os Boletins de Merecimento devidamente preenchidos e encaminhados pelas respectivas Coordenadorias;
- b) - processar e instruir os recursos por ventura interpostos;
- c) - elaborar as listas de merecimento, antiguidade e interstício, por ordem de classificação;
- d) - por intermédio do seu Presidente, submeter à decisão final do Presidente do Tribunal de Contas as propostas de promoção devidamente elaboradas, com o seu respectivo Relatório.

Art. 16 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, baixará Portaria constituindo a Comissão Permanente de Promoções, prevista pelo artigo 152 da Lei nº 2.148, de 21.12.77, composta de três (03) membros, com as atribuições nele definidas.

Art. 17 - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogada a RESOLUÇÃO nº 78/77.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,  
em Aracaju, 25 OUT 1979.

Joaquim da Silveira Filho  
Conselheiro JOAO MOREIRA FILHO - PRESIDENTE

João Amado Nascimento  
Conselheiro - JOSE AMADO NASCIMENTO - VICE-PRESIDENTE

Juarez Alves Costa  
Conselheiro - JUAREZ ALVES COSTA - CORREGEDOR GERAL

Carlos Alberto Barros Sampaio  
Conselheiro - CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

Joaquim da Silveira Andrade  
Conselheiro - JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

João Evangelista Maciel Porto  
Conselheiro - JOAO EVANGELISTA MACIEL PORTO

GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N° 095 /79

FEB-06

Fui Presente:

*(Assinatura)*  
Conselheiro - MANOEL CABRAL MENEZES

*(Assinatura)*  
Procurador da Fazenda Pública

/Jaas.

DADC  
PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ Classe: \_\_\_\_\_  
Data admissão no TC: \_\_\_\_\_ Data última promoção: \_\_\_\_\_

A V A L I A Ç Ã O

QUESITOS

Sub-itens

VALOR

Nota

1 - PREPARO FUNCIONAL

- 1.1 - Experiência na execução do trabalho  
1.2 - Interesse em ampliar os conhecimentos profissionais  
1.3 - Qualificação para desempenhar atribuições de classe superior

2 - QUALIDADE DO TRABALHO

- 2.1 - Segurança na execução do trabalho  
2.2 - Forma de apresentação dos trabalhos  
2.3 - Objetividade nos trabalho realizado

3 - PRODUTIVIDADE

- 3.1 - Rapidez na execução do trabalho  
3.2 - Volume de trabalho compatível com a função  
3.3 - Interesse em continuar ou concluir o trabalho iniciado

4 - INICIATIVA

- 4.1 - Capacidade de superar dificuldades  
4.2 - Capacidade de antecipar-se na execução dos trabalhos  
4.3 - Interesse em participar das atividades gerais do TC

5 - DEDICAÇÃO

- 5.1 - Interesse pelo trabalho que executa  
5.2 - Espontaneidade em dar prioridade aos interesses do TC em relação a conveniências secundárias  
5.3 - Participação plena em atividades estranhas às suas obrigações normais

6 - ESPÍRITO DE COLABORAÇÃO

- 6.1 - Poder de adaptação  
6.2 - Capacidade de compreensão  
6.3 - Grau de colaboração em trabalho de equipe

7 - ÉTICA PROFISSIONAL

- 7.1 - Sigilo para com os assuntos internos do TC  
7.2 - Urbanidade com colegas de trabalho  
7.3 - Reconhecimento à capacidade e iniciativa de outros colegas de trabalho

8 - COMPREENSÃO DE DIREITOS E DEVERES

- 8.1 - Assiduidade e pontualidade no serviço  
8.2 - Obediência às normas e determinações superiores  
8.3 - Respeito aos compromissos funcionais e cumprimento dos assumidos interna e externamente

Data

Ass. da Chefia imediata

CIENTE

Data

Ass. do Funcionário

Jul 77/conta

## APURAÇÃO

No Trimestre

Q U E S I T O SVALOR x PESO = PONTOS

- 1 - PREPARO FUNCIONAL
- 2 - QUALIDADE DO TRABALHO
- 3 - PRODUTIVIDADE
- 4 - INICIATIVA
- 5 - DEDICAÇÃO
- 6 - ESPÍRITO DE COLABORAÇÃO
- 7 - ÉTICA PROFISSIONAL
- 8 - COMPRENSÃO DE DIREITOS  
E DEVERES

**Soma****Média Ponderada****Conceito:****Data****Chefe S. Pessoal****Coordenador de S.Ad.**O B S E R V A Ç Õ E S

|  |
|--|
|  |
|  |

Data

|       |
|-------|
| VISTO |
|       |

Secretário-Geral

Jul.77/jemp